



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ

LEI Nº: 408/2022

SANCIONADA EM: 04/01/2022

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

LEI Nº 408 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Garante aos estudantes do município de Santa Izabel do Pará o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Santa Izabel do Pará, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas, com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática, elaborado nos termos da reforma ortográfica, ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no Município de Santa Izabel do Pará, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como os Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à Língua Portuguesa culta.

Art. 5º - A Secretaria responsável pelo ensino do Município, deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesas aos estudantes, na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 04 de janeiro de 2022

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará